



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Altera o Anexo II da Lei nº 3.330, de 28 de dezembro de 2009, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo II da Lei nº 3.330, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA DE APURAÇÃO DA PRODUTIVIDADE PARA FISCAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SMS

Item	Atividade	Pontuação	Descrição
01	Lavratura de termos fiscais em estabelecimentos de interesse à saúde	3,0	Lavratura de termos legais fiscais, por numeração, (Intimação, Notificação, Apreensão, Interdição, Infração) em estabelecimentos de interesse à saúde inspecionados pela Vigilância Sanitária
02	Lavratura de termos fiscais em estabelecimentos assistenciais a saúde e saúde do trabalhador	5,0	Lavratura de termos fiscais, por numeração, (Intimação, Notificação, Apreensão, Interdição, Infração) em estabelecimentos de Saúde e nas ações de



			saúde do trabalhador realizadas em estabelecimentos inspecionados pela Vigilância Sanitária
03	Elaboração de Relatórios de Fiscalização Sanitária	15,0	Elaboração de relatórios conforme modelos previstos, seja como peça que integra o Processo Administrativo Sanitário ou atendimento de requisições de órgãos da saúde, consumidor ou do judiciário
04	Preenchimento de Roteiros ou Checklists de Fiscalização Sanitária	5,0	Preenchimento de roteiro ou checklist de inspeção padronizados, por atividade, conforme modelos autorizados pela Coordenação
05	Atendimento de denúncias	5,0	Fiscalizações <i>in locu</i> para verificação das condições físico-estruturais e higiênico-sanitárias de estabelecimentos objeto de denúncia
06	Coleta de materiais para programas específicos	2,0	Coleta de amostras de água, de alimentos e solo, por amostra, em atendimentos aos programas do MS, VIGIAGUA, VIGISOLO, VIGIAR e VIGIPOS, ou outros que vierem a substituí-los
07	Análise interna de amostras de água coletadas para aferição de qualquer dos parâmetros exigidos pelo programa VIGIAGUA e VIGISOLO	1,0	Análise realizada na sede da COVISA dos parâmetros cloro residual, Ph, cloro, flúor, turbidez, por amostra, relacionados aos programas VIGIAGUA E



			VIGISOLO, ou outros que vierem a substituí-los
08	Treinamento/Aperfeiçoamento	12,0	Participação em cursos de capacitação ou aprimoramento de matérias de interesse da Fiscalização de Vigilância Sanitária, comprovados por apresentação de Certificados de Conclusão
09	Análise de Planta Baixa e participação em equipe multiprofissional de apoio	15,0	Participação em equipe multiprofissional para análise de projeto arquitetônico conduzida por profissional da Área de Engenharia ou Arquitetura para fins de aprovação de projeto, por avaliação
10	Outras atividades determinadas pela Coordenação que sejam de interesse imediato da fiscalização sanitária	7,0	Realização de atividades diversas, de interesse imediato da fiscalização sanitária, determinadas pela Coordenação e autorizadas mediante ordem de serviço

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Através do presente, encaminhamos às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que Altera o Anexo II da Lei nº 3.330, de 28 de dezembro de 2009, na forma que especifica.

A presente proposta visa a atualização da Tabela de Apuração da Produtividade para Fiscais da Vigilância Sanitária constante do Anexo II da Lei Municipal nº 3.330, de 28 de dezembro de 2009.

Informamos que tal atualização se faz necessária em razão da tabela anterior, aprovada no ano de 2009, apresentar-se defasada, já que, além de não prever as novas ações pactuadas com a Superintendência Estadual de Vigilância em Saúde em anos posteriores, que demandam mais tempo nas Inspeções Sanitárias por serem mais complexas, ainda apresenta pontuações que não demonstram correlação com o grau de complexidade das ações desempenhadas.

Ressaltamos que os demais órgãos de Fiscalização Municipal (Fiscalização de Obras, Fiscalização de Posturas e Fiscalização de Meio Ambiente) já alteraram suas tabelas (Anexos III, IV e V), conforme Lei Municipal nº 3.485/2011, restando apenas a Fiscalização de Vigilância Sanitária com a Tabela original.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 027, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que, altera o Anexo II da Lei nº 3.330, de 28 de dezembro de 2009, na forma que especifica.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar a apreciação da referida propositura.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA